

MARISA LOJAS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 61.189.288/0001-89
NIRE 35.300.374.801

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2026**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** no dia 15 de maio de 2026, às 18 horas, na sede social da Marisa Lojas S.A. ("**Companhia**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Torre Los Angeles, 2º andar (conjuntos 21-22), Água Branca, CEP 05001-100.
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** foi dispensada a convocação desta reunião do Conselho de Administração da Companhia, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia.
- 3 MESA:** Presidente: Sr. Ivan Luiz Murias dos Santos; e Secretária: Sra. Fernanda da Silva Santos Hoelz.
- 4 ORDEM DO DIA:** apreciar e deliberar sobre:
 - (i) a unificação do Comitê de Gestão de Pessoas & ESG e do Comitê de Estratégia da Companhia, com a criação do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura da Companhia;
 - (ii) a adoção e entrada em vigor do Regimento Interno do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura da Companhia;
 - (iii) a alteração do Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, incluindo ajustes relacionados ao prazo de mandato de seus membros e à periodicidade de suas reuniões ordinárias, bem como a aprovação da respectiva versão consolidada do regimento;
 - (iv) a eleição dos membros do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura da Companhia;
 - (v) a eleição dos membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos;
 - (vi) a eleição dos membros da Diretoria Estatutária da Companhia;
 - (vii) a eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
 - (viii) a apreciação das informações trimestrais da Companhia referentes ao período encerrado em 31 de março de 2026 ("**Informações Trimestrais 1T26**"); e
 - (ix) a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências necessárias para a formalização das matérias da ordem do dia da presente reunião do Conselho de Administração da Companhia.

5 DELIBERAÇÕES: após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia:

- (i) aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a unificação das atribuições atualmente exercidas pelo Comitê de Gestão de Pessoas & ESG e pelo Comitê de Estratégia da Companhia, com a criação do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura da Companhia (“**Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura**”), órgão de assessoramento de caráter permanente e consultivo, vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, sem poder deliberativo, destinado a apoiar o Conselho de Administração na supervisão e acompanhamento de matérias relacionadas às diretrizes estratégicas da Companhia, à agenda de pessoas, sucessão e liderança, à cultura organizacional, à remuneração e incentivos, à transformação organizacional, à eficiência operacional e à sustentabilidade do negócio no longo prazo.

Fica consignado que a unificação ora aprovada tem por objetivo racionalizar a estrutura de governança da Companhia, evitar sobreposição de competências entre comitês de assessoramento e concentrar, em um único órgão consultivo, matérias estratégicas e de pessoas que, por sua natureza, devem ser analisadas de forma integrada e coordenada, sempre em apoio às atribuições do Conselho de Administração da Companhia.

- (ii) aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o Regimento Interno do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura, na forma do Anexo I à presente ata, o qual entra em vigor nesta data e, a partir de então, revoga e substitui integralmente o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas & ESG e o Regimento Interno do Comitê de Estratégia. Em razão da aprovação do novo regimento, o Comitê de Gestão de Pessoas & ESG e o Comitê de Estratégia ficam extintos nesta data, sendo suas respectivas atribuições, matérias, trabalhos, recomendações, acompanhamentos e temas em curso integralmente absorvidos pelo Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura, observadas as competências previstas em seu respectivo Regimento Interno.

Fica ainda consignado que o Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura permanecerá vinculado ao Conselho de Administração, atuando exclusivamente em caráter consultivo e de assessoramento, cabendo ao Conselho de Administração a competência deliberativa final sobre as matérias submetidas à sua apreciação, nos termos do Regimento Interno do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura.

- (iii) aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, as seguintes alterações ao Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos:
- (a) a alteração do item 4.1 do Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos para prever, como regra geral, que o mandato dos membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado, em relação à composição eleita nesta reunião, o disposto na regra transitória aprovada no item 5(v) abaixo. Dessa forma, o item 4.1 do Regimento Interno do Comitê

Estatutário de Auditoria e Riscos passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.1 O Comitê terá caráter permanente e será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser nomeado o Coordenador do Comitê, cujos mandatos terão duração de 2 (dois) anos, contados da data de eleição, podendo ser reeleitos para sucessivos mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos.”

- (b) a alteração do item 5.1 do Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, para prever que o Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos se reunirá ordinariamente em periodicidade trimestral para apreciação das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, e extraordinariamente sempre que necessário. Dessa forma, o item 5.1 do Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.1 O Comitê reunir-se-á ordinariamente de forma trimestral conforme calendário de atividades devidamente aprovado no início de cada ano, para cumprimento dos objetivos descritos neste Regimento, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do seu Coordenador ou de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.”

Fica consignado que a alteração da periodicidade ordinária das reuniões do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos não prejudica, limita ou reduz as competências, responsabilidades, deveres de reporte ou obrigações regulatórias do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, incluindo a apreciação das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia, bem como o reporte de suas atividades ao Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável, do Regulamento do Novo Mercado, do estatuto social da Companhia e do Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos.

Em vista das alterações acima aprovadas, os membros do Conselho de Administração aprovaram, ainda, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a versão consolidada do Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, refletindo integralmente tais alterações, na forma do **Anexo II** à presente ata, o qual passa a vigorar a partir desta data.

- (iv) aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a eleição dos seguintes membros para compor o Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura:
- (a) **IVAN LUIZ MURIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.477.476-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.329.928-19, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Torre Los Angeles, 2º andar (conjuntos 21-22), Água Branca, CEP

05001-100, como membro e Coordenador do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura;

- (b) **ADRIANA CAETANO**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.571.834-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.187.466-45, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Torre Los Angeles, 2º andar (conjuntos 21-22), Água Branca, CEP 05001-100, como membro do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura;
- (c) **MÁRCIO LUIZ GOLDFARB**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.614.574-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 537.262.198-20, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Torre Los Angeles, 2º andar (conjuntos 21-22), Água Branca, CEP 05001-100, como membro do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura;
- (d) **RICARDO GOLDFARB**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.041.000-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 342.602.518-30, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Torre Los Angeles, 2º andar (conjuntos 21-22), Água Branca, CEP 05001-100, como membro do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura; e
- (e) **MICHEL TERPINS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.411.011-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 265.990.378-60, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Torre Los Angeles, 2º andar (conjuntos 21-22), Água Branca, CEP 05001-100, como membro do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura.

Fica consignado que o Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura será composto por 5 (cinco) membros, dentro do limite mínimo e máximo previsto em seu Regimento Interno. Caberá ao Coordenador do Comitê, nos termos do respectivo regimento, organizar a agenda e o calendário anual, conduzir as reuniões, definir pautas, assegurar o adequado fluxo de informações ao Comitê, reportar suas atividades ao Conselho de Administração e acompanhar a execução dos planos de ação.

Para fins desta eleição específica, fica aprovada regra transitória segundo a qual, não obstante o prazo geral de mandato de 2 (dois) anos previsto no Regimento Interno do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura, os membros ora eleitos exercerão seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia que aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, ou até a investidura de seus respectivos sucessores, o que ocorrer por último, permitida a reeleição. Tal regra transitória tem por finalidade compatibilizar, nesta primeira composição do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura, o mandato de seus membros com o ciclo de mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

A posse dos membros ora eleitos ficará condicionada à assinatura dos respectivos termos de posse, por meio dos quais declararão, sob as penas da lei, que atendem aos requisitos legais, regulatórios e regimentais aplicáveis ao exercício do cargo e que não estão impedidos de exercer suas funções.

Por fim, fica consignado que a Sra. **FERNANDA DA SILVA SANTOS HOELZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.936.664-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 322.830.588-05, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Torre Los Angeles, 2º andar (conjuntos 21-22), Água Branca, CEP 05001-100, foi indicada para atuar como secretária do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura da Companhia.

- (v) aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a eleição dos seguintes membros para compor o Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos:
- (a) **ADRIANA CAETANO**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.571.834-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.187.466-45, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Torre Los Angeles, 2º andar (conjuntos 21-22), Água Branca, CEP 05001-100, como membro independente e Coordenadora do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos;
 - (b) **IVAN LUIZ MURIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.477.476-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.329.928-19, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Torre Los Angeles, 2º andar (conjuntos 21-22), Água Branca, CEP 05001-100, como membro independente do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos; e
 - (c) **DOUGLAS ANTÔNIO GONÇALVES SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG nº 14.113.806-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.935.598-01, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Torre Los Angeles, 2º andar (conjuntos 21-22), Água Branca, CEP 05001-100, como membro independente do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos.

Fica consignado que a composição ora aprovada atende aos requisitos de composição, independência e qualificação aplicáveis ao Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, uma vez que o comitê será composto por 3 (três) membros independentes, incluindo ao menos 1 (um) conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos e da regulamentação aplicável.

Para fins desta eleição específica, fica aprovada regra transitória segundo a qual, não obstante o prazo geral de mandato de 2 (dois) anos previsto no Regimento

Interno do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, os membros ora eleitos exercerão seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia que aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, ou até a investidura de seus respectivos sucessores, o que ocorrer por último, permitida a reeleição. Tal regra transitória tem por finalidade compatibilizar, nesta primeira composição após as alterações ora aprovadas, o mandato dos membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos com o ciclo de mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

A posse dos membros ora eleitos ficará condicionada à assinatura dos respectivos termos de posse, por meio dos quais declararão, sob as penas da lei, que atendem aos requisitos legais, regulatórios e regimentais aplicáveis ao exercício do cargo e que não estão impedidos de exercer suas funções.

Por fim, fica consignado que a Sra. **KENNIA PEREIRA NEVES**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.230.066-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 338.261.328-07, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Torre Los Angeles, 2º andar (conjuntos 21-22), Água Branca, CEP 05001-100, foi indicada para atuar como secretária do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos da Companhia.

(vi) aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria Estatutária da Companhia, com mandato nos termos do estatuto social da Companhia ou até a investidura de seus respectivos sucessores:

(a) **EDSON SALLES ABUCHAIM GARCIA**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.524.612-2, inscrito no CPF/MF sob nº 200.351.208-00, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Torre Los Angeles, 2º andar (conjuntos 21-22), Água Branca, CEP 05001-100, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia; e

(b) **ADILVO ALVES DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.664.923-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.622.978-88, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Torre Los Angeles, 2º andar (conjuntos 21-22), Água Branca, CEP 05001-100, para o cargo de Diretor Financeiro e Administrativo da Companhia.

Fica consignado que os diretores ora eleitos exercerão mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, permanecendo no exercício de seus cargos até a

posse de seus sucessores, observado o disposto no estatuto social da Companhia e permitida a reeleição.

Os membros da Diretoria ora eleitos (i) serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse que serão arquivados na sede da Companhia; e (ii) tomarão posse nos seus cargos mediante apresentação: (a) dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; (b) das declarações de desimpedimento, para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 2º da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”); e (c) das declarações dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei das Sociedades por Ações.

- (vii) aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, a eleição do Sr. **IVAN LUIZ MURIAS DOS SANTOS**, acima qualificado, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
- (viii) aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, após análise e discussão dos documentos previamente disponibilizados aos membros do Conselho de Administração, as Informações Trimestrais 1T26, acompanhadas das respectivas notas explicativas e demais documentos de suporte disponibilizados aos conselheiros.

Fica consignado que a aprovação das Informações Trimestrais 1T26 pelo Conselho de Administração levou em consideração a análise dos materiais apresentados pela Diretoria da Companhia e, conforme aplicável, as manifestações e recomendações dos órgãos de assessoramento competentes da Companhia, em especial do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, no âmbito de suas atribuições regimentais e regulatórias. Em razão da aprovação ora deliberada, fica a Diretoria da Companhia autorizada a adotar todas as providências necessárias à divulgação das Informações Trimestrais 1T26, inclusive mediante envio à CVM, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e disponibilização aos acionistas e ao mercado em geral, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

- (ix) aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a autorização para a Diretoria da Companhia, seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos praticarem todos os atos, assinarem todos os documentos e adotarem todas as providências necessárias ou convenientes para implementar, formalizar, registrar, arquivar, divulgar e dar plena eficácia às deliberações aprovadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, a assinatura dos termos de posse dos membros dos comitês e da Diretoria Estatutária, a atualização dos registros internos da Companhia, a divulgação dos regimentos internos aprovados ou alterados, conforme aplicável, e a realização de

comunicações, arquivamentos e publicações exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

- 6 ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.
- 7 ASSINATURAS:** **Presidente:** Ivan Luiz Murias dos Santos; e **Secretária:** Fernanda da Silva Santos Hoelz. **Membros do Conselho de Administração:** Ivan Luiz Murias dos Santos, Adriana Caetano, Douglas Antônio Gonçalves Souza, Márcio Luiz Goldfarb e Ricardo Goldfarb.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Página de assinaturas a seguir.]

[Página de assinaturas da Reunião do Conselho de Administração da Marisa Lojas S.A. realizada em 15 de maio de 2026.]

Mesa:

Ivan Luiz Murias dos Santos
Presidente

Fernanda da Silva Santos Hoelz
Secretária

Membros do Conselho de Administração:

Ivan Luiz Murias dos Santos

Adriana Caetano

Douglas Antônio Gonçalves Souza

Márcio Luiz Goldfarb

Ricardo Goldfarb

MARISA LOJAS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 61.189.288/0001-89
NIRE 35.300.374.801

ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2026

Regimento Interno do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura

1 Objetivo

- 1.1** O presente Regimento Interno do Comitê de Estratégia, Pessoas e Cultura da Marisa Lojas S.A. (“**Comitê**” e “**Companhia**”, respectivamente), aprovado em reunião do Conselho de Administração (“**Regimento**”), tem por objetivo regular o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos sociais da Marisa Lojas S.A. (“**Companhia**”).
- 1.2** O Comitê constitui órgão de assessoramento, de caráter permanente e consultivo, vinculado ao Conselho de Administração, sem poder deliberativo, tendo como finalidade apoiar o Conselho de Administração na supervisão e acompanhamento:
- (i) das diretrizes estratégicas da Companhia;
 - (ii) da agenda de pessoas, sucessão e liderança;
 - (iii) da cultura organizacional;
 - (iv) da remuneração e incentivos;
 - (v) da transformação organizacional e sustentabilidade do negócio no longo prazo;
e
 - (vi) das práticas de ESG (ambiental, social e governança) e sustentabilidade corporativa.

2 Princípios

- 2.1** O Comitê deverá atuar em conformidade com a Lei nº 6.404/76, regulamentação da CVM, Regulamento do Novo Mercado da B3, Estatuto Social, Código de Conduta e demais políticas da Companhia, bem como as melhores práticas de governança corporativa do IBGC.
- 2.2** O Comitê observará os princípios de transparência, equidade, prestação de contas, responsabilidade corporativa, confidencialidade e visão estratégica de longo prazo.

3 Competências

- 3.1** Compete ao Comitê assessorar o Conselho de Administração nos seguintes assuntos relativos às diretrizes estratégicas: (i) apoiar o Conselho de Administração na discussão com a Diretoria sobre as diretrizes estratégicas na condução dos negócios da Companhia; (ii) emitir pareceres e recomendações sobre as diretrizes estratégicas, subsidiando as decisões do Conselho de Administração; (iii) revisar oportunidades de investimentos no negócio apresentadas pela Diretoria e que tenham alto impacto no negócio da Companhia; e (iv) emitir pareceres e recomendações sobre o planejamento de investimentos no negócio, subsidiando as discussões e decisões do Conselho de Administração.
- 3.2** Compete ainda ao Comitê assessorar o Conselho de Administração nos seguintes assuntos relativos à gestão de pessoas: (i) análise da Política de Gestão de Pessoas vigente, com o objetivo de ratificar seus princípios e previsões e/ou alterá-los conforme necessário; (ii) recomendação quanto à aprovação do plano anual de indicadores e metas de remuneração variável da Diretoria da Companhia, bem como sua devida apuração no encerramento de cada exercício social; (iii) monitoramento dos indicadores estratégicos de gestão de pessoas propostos pelo Comitê e aprovados pelo Conselho de Administração; (iv) supervisão e avaliação do programa de incentivo de longo prazo, bem como sua eventual correção e aprimoramento; (v) acompanhamento do desempenho e desenvolvimento dos Diretores e gerentes seniores; (vi) planejamento da sucessão para cargos-chave e formação de novas lideranças e gestão de talentos; (vii) decisões de contratação e desligamento dos Diretores executivos; (viii) assessorar o Presidente do Conselho de Administração no processo de avaliação dos demais Conselheiros de Administração e de seus comitês de assessoramento; (ix) avaliações sobre a cultura organizacional atual e desejada da Companhia; (x) supervisão do cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política de Remuneração da Companhia; (xi) avaliação da remuneração dos administradores da Companhia e recomendação ao Conselho de Administração do montante correspondente à remuneração individual de cada órgão da administração; (xii) avaliação, em conjunto com o Conselho de Administração, da adequação das Políticas de Remuneração e benefícios da Companhia e sugestões de alterações, sempre que necessário; (xiii) assessoria do Conselho de Administração na aplicação e cumprimento das Políticas acima mencionadas; (xiv) assessoria na atualização dos instrumentos de gestão, como Código de Conduta Ética e outros que expressem valores da cultura organizacional da Companhia; e (xv) definição da estratégia de pessoas que entregue o planejamento estratégico da Companhia.
- 3.3** Compete também ao Comitê assessorar o Conselho de Administração nos seguintes assuntos relativos a ESG e sustentabilidade: (i) avaliar políticas, condutas, posicionamentos e comunicação com a sociedade relativos à atuação da Companhia nos temas de segurança, meio ambiente, saúde, relacionamento com stakeholders, direitos humanos, comunicação e relações institucionais; (ii) avaliar o desempenho da Companhia com relação aos aspectos de sustentabilidade, propondo desafios e melhorias com base numa visão de longo prazo; (iii) auxiliar na definição, avaliação e acompanhamento dos indicadores de sustentabilidade e imagem da Companhia e propor melhorias através de revisão anual dos indicadores; (iv) avaliar e propor a adesão, ou a permanência da Companhia, a iniciativas, padrões técnicos ou acordos no âmbito

nacional ou internacional relacionados a questões de sustentabilidade; (v) avaliar as políticas e propostas de doações, bem como a realização de gastos não obrigatórios relativos aos assuntos de sua atribuição, que sejam de alçada do Conselho de Administração; (vi) zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa, garantindo o cumprimento regulatório dos temas associados à temática ESG; (vii) levantar e acompanhar assuntos envolvendo sustentabilidade que representem riscos ou possam ter impacto relevante para a Companhia; (viii) submeter assuntos à Comissão de Ética que entenda relevantes com a temática tratada (ix) acompanhar o cumprimento de leis e regulamentações aplicáveis pela Companhia sobre o tema e avaliar e aprovar os relatórios publicados ou enviados a autoridades competentes .

- 3.4** O Comitê poderá contratar consultores externos especializados, conforme julgue necessário, devendo zelar pela integridade e confidencialidade dos trabalhos e se assegurar de que referidos consultores tenham ciência do caráter confidencial das informações a que venham a ter acesso. A contratação de profissionais externos não exime os membros do Comitê de suas responsabilidades estatutárias e legais.
- 3.5** O Comitê constitui órgão de caráter estritamente consultivo, subordinado ao Conselho de Administração.
- 3.6** Durante o desempenho de suas competências, o Comitê poderá fazer recomendações para providências dos gestores e administradores da Companhia.
- 3.7** Os membros do Comitê têm a obrigação de se reportar e prestar contas de suas atividades e trabalhos desenvolvidos ao Conselho de Administração, periodicamente e sempre que solicitado por quaisquer dos membros do Conselho de Administração.
- 3.8** O Comitê deverá ter acesso a todas as informações, documentos e colaboradores necessários ao exercício das suas atribuições.

4 Composição

- 4.1** O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.
- 4.2** O Comitê deverá ser ocupado majoritariamente por membros do Conselho de Administração, ressalvado, contudo, que poderão ser convidados membros da Diretoria da Companhia e terceiros, independentes ou não, para ocupar cargo no Comitê. Os terceiros deverão ter capacidade técnica compatível com as atividades desempenhadas pelo Comitê e reconhecida reputação, desde que não estejam vinculados a empresas do mesmo segmento da Companhia.
- 4.3** O Comitê poderá contar com especialistas externos convidados, sem direito a voto.
- 4.4** O Comitê terá um Coordenador e um Secretário definidos pelo Conselho de Administração, os quais exercerão suas funções pelo mesmo prazo de gestão dos demais membros do Comitê.
- 4.5** O Coordenador do Comitê poderá, ou não, ser membro do Conselho de Administração.

- 4.6** No caso de ausência temporária do Coordenador e/ou do Secretário, as reuniões serão coordenadas e/ou secretariadas por membros do Comitê escolhidos por maioria dos votos dos demais membros de referido órgão.
- 4.7** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.
- 4.8** Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, aceitando sua eleição e declarando ter recebido cópia da ata de reunião do Conselho de Administração que os elegeu e do presente Regimento.
- 4.9** O término do mandato ou renúncia dos administradores, na qualidade de membros do Conselho de Administração, implicará, respectivamente, no término compulsório do mandato ou renúncia destes na qualidade de membros do Comitê.
- 4.10** A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme previsão contida no artigo 160 do mesmo dispositivo legal. Ainda, os membros do Comitê devem se abster de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, sem descuidar dos seus deveres legais, e devem colocar os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios.
- 4.11** Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração se reunirá, em até 60 (sessenta) dias, para indicar um substituto para desempenhar as funções do membro ausente ou impedido pelo tempo de mandato que lhe faltar ou elegerá um novo membro para ocupar a vaga. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido neste Regimento.
- 4.12** Os membros do Comitê farão jus à remuneração fixada pelo Conselho de Administração, observado o limite global anual fixado pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos da Política de Remuneração vigente. Na hipótese de indicação de membros da Diretoria para compor o Comitê, caberá ao Diretor que estiver acumulando funções apenas a remuneração aplicável ao cargo exercido na Diretoria. Os membros do Conselho de Administração que venham a ocupar cargo no Comitê poderão acumular as remunerações aplicáveis aos cargos exercidos.

5 Funcionamento

- 5.1** O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual aprovado pelo Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- 5.2** As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou meios eletrônicos equivalentes.
- 5.3** As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser realizadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificando horário, local e matérias a serem discutidas em reunião. Estas matérias serão objeto de análise prévia às reuniões, com o envio antecipado de documentos a ela pertinentes. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso verifique-se a totalidade dos membros

em exercício presentes à reunião, devendo, no entanto, ser instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

- 5.4** As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.
- 5.5** Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo mínimo de 2 (dois) dias, e será encaminhada por e-mail ao Conselho de Administração informando a respeito da nova convocação.
- 5.6** As recomendações e pareceres do Comitê a serem encaminhados ao Conselho de Administração deverão ser deliberados por maioria simples dos presentes e registrados em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros e ao Conselho de Administração. Em caso de divergência, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho de Administração.

6 Atribuições Do Coordenador E Do Secretário

- 6.1** Compete ao Coordenador do Comitê: (i) presidir e coordenar as reuniões do Comitê; (ii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento; (iii) representar o Comitê; (iv) organizar o programa de trabalho, agenda e calendário anual do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros; (v) convocar, em nome do Comitê, conforme necessidade ou conveniência, outros colaboradores da Companhia, bem como especialistas e/ou consultores, para participar das reuniões; (vi) manter o Conselho de Administração informado acerca das atividades do Comitê, mediante o envio de cópias de todas as suas atas de reunião; (vii) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação, e reportar análises e pareceres do Comitê; (viii) recomendar temas de relevância e que sejam considerados prioritários à pauta das reuniões; e (ix) acompanhar a execução dos planos de ação.
- 6.2** Compete ao Secretário do Comitê: (i) convocar as reuniões do Comitê, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração; (ii) solicitar à administração da Companhia informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê; (iii) registrar, em ata, as discussões, pendências e atividades do Comitê; e (iv) providenciar o arquivamento das atas e documentos referentes às reuniões.

7 Conflito de Interesses

- 7.1** Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador ou ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente conflitado, até que cesse a situação de conflito de interesse.

8 Apoio e Assessoria Externa

- 8.1** O Comitê poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico da administração da Companhia.
- 8.2** O Comitê poderá contratar consultorias externas especializadas, mediante aprovação do Conselho de Administração ou observada a alçada aprovada.

9 Avaliação e Autoavaliação

- 9.1** O Comitê realizará, ao menos anualmente, avaliação de sua efetividade e aderência às suas atribuições.
- 9.2** O resultado da avaliação poderá ser reportado ao Conselho de Administração.

10 Disposições Gerais

- 10.1** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário, devendo ser arquivado na sede da Companhia, e permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.
- 10.2** Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores, e pelos membros do Comitê, pelos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, e demais colaboradores, somente podendo ser alterado por deliberação do Conselho de Administração.
- 10.3** Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso. Suas discussões e atas serão relatadas ao Conselho de Administração e somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.
- 10.4** Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

MARISA LOJAS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.189.288/0001-89

NIRE 35.300.374.801

ANEXO II À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2026

Regimento Interno do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS

1 Objetivo

O presente Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos da **MARISA LOJAS S.A.** (“**Comitê**” e “**Companhia**”, respectivamente), aprovado em reunião do Conselho de Administração (“**Regimento**”), tem por objetivo regular o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê, que deverá prestar assessoria e aconselhamento ao Conselho de Administração da Companhia acerca de matérias relacionadas abaixo.

2 Princípios

O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

3 Competências

3.1 Compete ao Comitê:

- (i) supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos auditores independentes no cumprimento de suas funções, a fim de avaliar:
 - (a) a sua independência;
 - (b) a qualidade dos serviços prestados; e
 - (c) sua adequação às necessidades da Companhia.
- (ii) verificar a qualificação dos auditores independentes, incluindo a revisão dos serviços contratados pela Companhia (incluindo os de consultoria), com base em correspondência escrita, a ser submetida pelos auditores independentes à Companhia, periodicamente;
- (iii) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre a contratação ou destituição do auditor independente da Companhia para a elaboração de auditoria externa independente ou para quaisquer outros serviços;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, com poderes para requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:
 - (a) a remuneração da administração;
 - (b) a utilização de ativos da Companhia; e
 - (c) as despesas incorridas em nome da Companhia.
- (v) avaliar e monitorar, conjuntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (vi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado em conjunto com as demonstrações financeiras da Companhia, contendo a descrição:
 - (a) das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos;
 - (b) das atividades, dos resultados e das conclusões alcançadas pelo Comitê, bem como suas recomendações; e
 - (c) de quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.
- (vii) auxiliar o Conselho de Administração a esclarecer dúvidas e a tomar medidas com relação às recomendações dos auditores internos e independentes;
- (viii) supervisionar, acompanhar e fiscalizar as áreas de:
 - (a) auditoria interna;
 - (b) de controles internos; e
 - (c) de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de normas e políticas internas.
- (ix) reunir-se periodicamente, com as áreas responsáveis pela gestão de riscos,

controles internos e compliance da Companhia, objetivando avaliar a efetividade dos controles internos, dos processos e das estruturas de gerenciamento de riscos da Companhia e suas coligadas e/ou controladas;

- (x) avaliar, quanto aos canais de comunicação de denúncia, a estrutura, procedimentos e controles para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos, bem como as normas internas aplicáveis à Companhia, verificando a existência e efetividade de procedimentos específicos para proteção do prestador de informações e confidencialidade da informação recebida e avaliando-se quanto à permissão de acesso irrestrito, público interno e/ou externo;
- (xi) supervisionar o processo de reporte financeiro gerencial e demonstrações financeiras anuais, assegurando a propriedade e integridade dos sistemas internos adotados na preparação destes demonstrativos;
- (xii) monitorar e avaliar a qualidade e integridade:
 - (a) dos mecanismos de controles internos;
 - (b) das informações financeiras trimestrais (ITRs), das demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais da Companhia;
 - (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis e não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras, propondo recomendações, caso julgue necessário.
- (xiii) analisar demonstrações financeiras gerenciais e oficiais da Companhia, notadamente os informativos oficiais trimestrais (ITRs) e as demonstrações financeiras anuais, discutindo pontos de atenção e ajustes relevantes com a Diretoria Executiva e com auditores independentes e reportando o resultado desta revisão ao Conselho de Administração;
- (xiv) revisar e recomendar alterações visando melhoria das principais práticas contábeis utilizadas nos relatórios financeiros da Companhia;
- (xv) revisar e avaliar a estratégia orçamentária anual da Companhia antes da aprovação do Conselho de Administração;
- (xvi) acompanhar a evolução de processos fiscais, trabalhistas, cíveis e outros, em que as empresas do grupo da Companhia estejam envolvidas, mantendo reuniões periódicas com advogados, auditores e consultores;
- (xvii) revisar aspectos contábeis e financeiros mais significativos;
- (xviii) entender as implicações tributárias e financeiras envolvidas com a preparação das demonstrações financeiras, revisar critérios adotados pelos gestores e recomendar possíveis ações ao Conselho de Administração;
- (xix) assegurar-se quanto à propriedade dos sistemas contábeis relacionados com fluxo de dados e informações oriundos de controladas e coligadas, tendo em conta o reflexo dessas informações nas demonstrações financeiras da

Companhia;

- (xx) assegurar a existência de critérios para avaliação, mapeamento e classificação de riscos e que os controles para gestão dos mesmos sejam adotados e executados de forma eficaz;
- (xxi) avaliar, monitorar e recomendar à administração da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos internos da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (xxii) reunir-se separadamente com os auditores internos e independentes, contadores e diretores financeiros da Companhia para verificar as práticas contábeis e procedimentos de controles internos da Companhia;
- (xxiii) familiarizar-se com a função de processamento eletrônico (tecnologia de informações) e de transmissão de dados (telecomunicações), com os controles existentes sobre informações e sistemas e efetuar recomendações, conforme aplicável; e
- (xxiv) realizar as demais atividades e funções atribuídas ao Comitê pelas políticas, regimentos, manuais e códigos da Companhia.

3.1.2 No exercício de suas atividades, o Comitê terá livre acesso à administração, aos livros e aos relatórios da Companhia, bem como a quaisquer outros documentos da Companhia que julgue relevante, ressalvadas as situações de conflito de interesses, nas quais o membro que solicitou a informação e/ou documento não deverá recebê-lo.

3.1.3 Os membros do Comitê têm a obrigação de se reportar e prestar contas de suas atividades e trabalhos desenvolvidos ao Conselho de Administração em bases trimestrais e sempre que solicitado por quaisquer dos membros do Conselho de Administração. As datas de reporte serão pré-definidas pelo próprio Comitê e tal relatório conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) atividades exercidas, no período e no âmbito das suas atribuições;
- (ii) avaliação da efetividade dos controles internos com evidenciação das deficiências detectadas;
- (iii) descrição das recomendações apresentadas, especificando aquelas que não foram acatadas acompanhadas das respectivas justificativas;
- (iv) avaliação da efetividade da atuação dos Auditores Externos Independentes e da Auditoria Interna; e
- (v) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras com evidenciação das deficiências detectadas.

3.2 O Comitê é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, dispondo de autonomia operacional e orçamento próprio, anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento, dentre elas conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas

atividades.

3.2.1 O Comitê poderá contratar consultores externos especializados, conforme julgue necessário, devendo zelar pela integridade e confidencialidade dos trabalhos e se assegurar de que referidos consultores tenham ciência do caráter confidencial das informações a que venham a ter acesso e dos trabalhos que desempenhem. A contratação de profissionais externos não exime os membros do Comitê de suas responsabilidades legais.

3.3 Durante o desempenho das competências acima identificadas, o Comitê poderá fazer recomendações para providências dos gestores e administradores da Companhia.

3.4 Os membros do Comitê têm a obrigação de se reportar e prestar contas de suas atividades e trabalhos desenvolvidos ao Conselho de Administração, periodicamente e sempre que solicitado por quaisquer dos membros do Conselho de Administração.

3.5 O Comitê, nos termos do presente artigo, deverá possuir meios para receber e tratar informações sobre o descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para a proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

3.5.1 Os meios para recebimento e tratamento das informações constantes no caput constam no “Nosso Código Marisa de Conduta Ética” e na “Política Canal de Denúncias”, ambos disponíveis, inclusive no site de Relações com Investidores da Companhia, além de poder ser objeto de procedimentos específicos a serem elaborados pela Companhia.

4 Composição

4.1 O Comitê terá caráter permanente e será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser nomeado o Coordenador do Comitê, cujos mandatos terão duração de 2 (dois) anos, contados da data de eleição, podendo ser reeleitos para sucessivos mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos.

4.1.1 O mandato do membro do Comitê se estenderá até a investidura de seu respectivo sucessor, observado o prazo máximo previsto no item 4.1 acima.

4.1.2 O Comitê será formado em sua maioria por membros independentes, sendo que ao menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro independente da Companhia, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do item 4.1.4 abaixo. O membro que seja conselheiro independente poderá acumular a característica prevista no item 4.1.4 abaixo.

4.1.3 Não obstante as disposições do Regulamento do Novo Mercado, para que um membro do Comitê seja considerado independente, conforme disposto no item 4.1.2 acima, ele (i) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos (a) diretor ou empregado da Companhia, de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) responsável técnico

da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia; e (ii) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no subitem “i” deste item.

- 4.1.4** Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM e do Regulamento do Novo Mercado, devendo possuir (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; (iii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia; (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.
- 4.1.5** Não obstante as limitações impostas pelo Regulamento do Novo Mercado e de orientações/interpretações expedidas pela B3, não poderão ser membros do Comitê (i) o acionista controlador; ou (ii) os membros da Diretoria, ou pessoa subordinada aos membros da Diretoria, (a) da Companhia; (b) de suas controladas; (c) de seus acionistas controladores; (d) de suas coligadas; ou (e) de sociedades sob controle comum.
- 4.1.6** Sem prejuízo das limitações previstas no item 4.1.5 acima, um membro ouvinte, eleito pelo Conselho de Administração, poderá participar das reuniões do Comitê mediante convite ou convocação. O membro ouvinte assistirá às reuniões do Comitê, mediante compromisso de confidencialidade e adesão à política de negociação de valores mobiliários da Companhia, bem como às demais políticas da Companhia que o Comitê julgar aplicáveis, mas não terá direito de voz e de voto nos itens a serem discutidos e deliberados pelo Comitê.
- 4.2** Além do Coordenador, o Comitê terá um Secretário, que será definido junto com o Coordenador, pelo Conselho de Administração, os quais exercerão suas funções pelo mesmo prazo de gestão dos membros do Comitê.
- 4.3** Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, aceitando sua eleição e declarando ter recebido cópia da ata da reunião do Conselho de Administração que os elegeu e do presente Regimento. Constará dos termos de posse (i) a sujeição dos membros do Comitê aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; bem como (ii) os requisitos para o preenchimento do cargo, devendo ser entregue, quando aplicável, junto com o termo de posse, documentação que comprove o cumprimento dos referidos requisitos. Os termos de posse e a documentação mencionada serão mantidos na sede da Companhia e estarão à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.
- 4.3.1** O término do mandato ou renúncia dos administradores na qualidade de membros do Conselho de Administração, implicará, respectivamente, no término compulsório do mandato ou renúncia dos mesmos na qualidade de membros do Comitê.

- 4.4** A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsão contida no artigo 160 do mesmo dispositivo legal. Ainda, os membros do Comitê devem se abster de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, sem descuidar dos seus deveres legais, e devem colocar os interesses da Companhia e dos acionistas a frente de seus próprios.
- 4.5** Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades, e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à administração da Companhia.
- 4.6** Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração se reunirá, em até 60 (sessenta) dias, para indicar um substituto para desempenhar as funções do membro ausente ou impedido pelo tempo de mandato que lhe faltar ou elegerá um novo membro para ocupar a vaga, observado o disposto no item 5.2 abaixo. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior a 3 (três) membros.
- 4.7** Finalizado o mandato de um membro do Comitê, independentemente do período servido, este somente poderá voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.
- 4.8** Os membros do Comitê farão jus a remuneração fixada pelo Conselho de Administração, observado o limite global anual fixado pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos da Política de Remuneração vigente.
- 4.8.1** Os membros do Conselho de Administração que venham a ocupar cargo no Comitê poderão acumular as remunerações aplicáveis aos cargos exercidos.

5 Funcionamento e Convocação

- 5.1** O Comitê reunir-se-á ordinariamente de forma trimestral, conforme calendário de atividades devidamente aprovado no início de cada ano, para cumprimento dos objetivos descritos neste Regimento, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do seu Coordenador ou de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.
- 5.2** As reuniões do Comitê serão presididas pelo Coordenador e secretariadas pelo Secretário. No caso de ausência temporária do Coordenador e/ou do Secretário, as reuniões serão coordenadas e/ou secretariadas por membros do Comitê escolhidos por maioria dos votos dos demais membros de referido órgão.
- 5.3** As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser realizadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificando horário, local e matérias a serem discutidas em reunião. Estas matérias serão objeto de análise prévia às reuniões, com o envio antecipado de documentos a elas pertinentes. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso verifique-se a totalidade dos membros em exercício presentes à reunião, devendo, no entanto, ser instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

- 5.3.1** Não havendo quórum mínimo para instalação da reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo mínimo de 2 (dois) dias e será encaminhada por e-mail ao Conselho de Administração informando a respeito da nova convocação.
- 5.3.2** As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.
- 5.3.3** As recomendações e pareceres do Comitê a serem encaminhados ao Conselho de Administração deverão ser deliberados por maioria simples dos presentes e registrados em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros e ao Conselho de Administração. Em caso de divergência, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho de Administração.

5.4 Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) presidir e coordenar as reuniões do Comitê;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iii) representar o Comitê;
- (iv) organizar o programa de trabalho e a agenda do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- (v) convocar, em nome do Comitê, conforme necessidade ou conveniência, outros colaboradores da Companhia, bem como os auditores independentes, os auditores internos, representantes do Conselho Fiscal, quando instalado, da Diretoria e especialistas e/ou consultores, para participar das reuniões;
- (vi) manter o Conselho de Administração informado acerca das atividades do Comitê, mediante o envio de cópias de todas as suas atas de reunião;
- (vii) apresentar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
- (viii) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, bem como comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente;
- (ix) participar das reuniões de Conselho de Administração, mediante convocação, e reportar análises e pareceres do Comitê; e
- (x) recomendar temas de relevância e que sejam considerados prioritários à pauta das reuniões.

5.5 Compete ao Secretário do Comitê:

- (i) convocar as reuniões do Comitê, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração;
- (ii) solicitar à administração da Companhia informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê;

- (iii) registrar, em ata, as discussões, pendências e atividades do Comitê; e
- (iv) providenciar o arquivamento das atas e documentos referentes às reuniões.

6 Conflitos de Interesse

- 6.1** Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador ou ao Secretário, sendo que, caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, conflitado, até que cesse a situação de conflito de interesse.

7 Disposições Gerais

- 7.1** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário, devendo ser arquivado na sede da Companhia, e permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.
- 7.2** Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores, e pelos membros do Comitê, pelos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, e demais colaboradores, somente podendo ser alterado por deliberação do Conselho de Administração.
- 7.3** Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso. Suas discussões e atas serão relatadas ao Conselho de Administração e somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.
- 7.4** Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.